



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CONTRATO Nº 20205659

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma STIVAL & SPANHOL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.013.395/0001-79, estabelecida à AV. DOS PIONEIROS 98, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS CARLOS SPANHOL, residente na Av. dos Pioneiros, 102, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 694.797.800-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 143/2019/PMCC1 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais e suprimentos de alta, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Obras e vinculada a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, estado do Pará, na ampliação de rede elétrica, a aquisição em tela se justifica bem como as construções próprias executadas pela Secretaria Municipal de Obras, bem como manutenção e implantação da iluminação na Zona Rural e urbana no Município de Canaã dos Carajás- PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103453	ALCA PREFORMADA DISTRIBUICAO 2 AWG CP	UNIDADE	1.334,00	8,860	11.819,24
103454	ALCA PREFORMADA DISTRIBUICAO 2 AWG	UNIDADE	667,00	11,400	7.603,80
103455	ARMACAO PESADA 1X1 ELEMENTO 3/16 GF CP	UNIDADE	2.382,00	0,720	1.715,04
103456	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM CP	UNIDADE	4.763,00	7,260	34.579,38
103457	BRACO CURVO P/LUMI.PUBLICA C/SAP. 48MM X 2.15MT GALV	UNIDADE	67,00	315,920	21.166,64
103458	CHAPA PARA FIXACAO ESTAI 130X76X6MM CP	UNIDADE	191,00	8,820	1.684,62
103459	CHAVE FUSIVEL CFPL 15KV 100A CP	UNIDADE	477,00	190,240	90.744,48
103460	CHAVE FUSIVEL CFPL 34.5KV 300A CP	UNIDADE	953,00	347,430	331.100,79
103461	CONECTOR DERIV. CUNHA 16MM 5/8	UNIDADE	1.239,00	8,760	10.853,64
103462	CONECTOR DERIV.DE PERFURACAO CDP-70 CP	UNIDADE	477,00	7,260	3.463,62
103463	CONECTOR P/HASTE ATERRAMENTO REF. TIPO U 1/2 A 3/4 G	UNIDADE	286,00	33,160	9.483,76
103464	CONTATOR SD/SC165 3P 1NA+1NF660 220V CP	UNIDADE	58,00	334,400	19.395,20
103465	CORDOALHA 7 FIOS 6,4MM ZN CP	UNIDADE	2.858,00	3,220	9.202,76
103466	CRUZETA PREMOLDADA 2.00X0.10 CP	UNIDADE	449,00	129,400	58.100,60
103467	DISPOSITIVO DE ENCAIXE P/ 4 LUMINARIA NO POSTE GAL.	UNIDADE	477,00	308,000	146.916,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



FOGO				
103468	ELETRODUTO ROSCA 1/2 CP ELETRODUTO ROSCA 1/2	UNIDADE	96,00	5,080 487,68
103469	ELO FUSIVEL 5K 500MM CP ELO FUSIVEL 5K 500MM	UNIDADE	96,00	2,070 198,72
103470	ELO FUSIVEL TP H-0.5A 500MM CP ELO FUSIVEL TP H-0.5A 500MM	UNIDADE	144,00	4,660 671,04
103471	ELO FUSIVEL TP H-5A 500MM CP ELO FUSIVEL TP H-5A 500MM	UNIDADE	96,00	3,400 326,40
103472	FIO CABO 2AWG C/ALMA (7,36 MT/KG) CP FIO CABO 2AWG C/ALMA (7,36 MT/KG)	UNIDADE	53.842,00	4,140 222.905,68
103473	FIO CABO 2AWG S/ALMA (10,7 MT/KG) CP FIO CABO 2AWG S/ALMA (10,7 MT/KG)	UNIDADE	19.050,00	2,600 49.530,00
103474	FIO CABO COBRE NU 16MM CP FIO CABO COBRE NU 16MM	UNIDADE	1.763,00	9,830 17.330,29
103475	FIO CABO CU PROTEGIDO 15KV XLP 35MM CINZA CP FIO CABO CU PROTEGIDO 15KV XLP 35MM CINZA	UNIDADE	191,00	5,700 1.088,70
103476	FIO CABO FLEXIVEL 1KV 70MM PRETO CP FIO CABO FLEXIVEL 1KV 70MM PRETO	UNIDADE	225,00	45,830 10.311,75
103477	FIO CABO QUADRIplex AL/PE 1X4X35MM CP FIO CABO QUADRIplex AL/PE 1X4X35MM	UNIDADE	10.592,00	14,510 153.689,92
103478	FIO CABO QUADRIplex AL/PE 1X4X70MM CP FIO CABO QUADRIplex AL/PE 1X4X70MM	UNIDADE	1.334,00	26,640 36.205,76
103479	HASTE ANCORA 16X2000MM C/PORCA CP HASTE ANCORA 16X2000MM C/PORCA	UNIDADE	191,00	47,320 9.040,03
103480	HASTE COBRE P/ATER.5/8X2.40MTS CP HASTE COBRE P/ATER.5/8X2.40MTS	UNIDADE	953,00	33,750 32.163,75
103481	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 34KV CP ISOLADOR ANCORAGEM POLIMERICO 34KV	UNIDADE	953,00	107,080 102.047,24
103482	ISOLADOR PILAR 15KV M16 CP ISOLADOR PILAR 15KV M16	UNIDADE	953,00	59,030 56.255,59
103483	ISOLADOR PILAR 34.5KV M16 CP ISOLADOR PILAR 34.5KV M16	UNIDADE	953,00	133,060 126.806,18
103484	ISOLADOR ROLDANA 76X79 PORCELANA CP ISOLADOR ROLDANA 76X79 PORCELANA	UNIDADE	667,00	3,750 2.501,25
103485	LACO PREF.DISTRIB.TOPO 2AWG ISOLADOR 60M CP LACO PREF.DISTRIB.TOPO 2AWG ISOLADOR 60M	UNIDADE	634,00	5,210 3.303,14
103486	LAMPADA VAPOR METALICO E-27 150W TUBULAR CP LAMPADA VAPOR METALICO E-27 150W TUBULAR	UNIDADE	1.429,00	31,580 45.127,82
103487	LAMPADA VAPOR METALICO E-40 150W TUBULAR CP LAMPADA VAPOR METALICO E-40 150W TUBULAR	UNIDADE	1.429,00	31,060 44.384,74
103488	LAMPADA VAPOR METALICO E-40 250W TUBULAR CP LAMPADA VAPOR METALICO E-40 250W TUBULAR	UNIDADE	3.159,00	44,060 139.185,54
103489	LAMPADA VAPOR METALICO E-40 400W TUBULAR CP LAMPADA VAPOR METALICO E-40 400W TUBULAR	UNIDADE	1.143,00	57,200 65.379,60
103493	MANILHA SAPATILHA 50KN CP MANILHA SAPATILHA 50KN	UNIDADE	953,00	10,640 10.139,92
103494	MAO FRANCESA PLANA 619X32X5MM CP MAO FRANCESA PLANA 619X32X5MM	UNIDADE	953,00	11,140 10.616,42
103495	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN CP OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	UNIDADE	953,00	19,030 18.135,59
103496	PARAFUSO MAQ.M16X125MM C/PORCA CP PARAFUSO MAQ.M16X125MM C/PORCA	UNIDADE	667,00	5,690 3.795,23
103497	PARAFUSO MAQ.M16X150MM C/PORCA CP PARAFUSO MAQ.M16X150MM C/PORCA	UNIDADE	286,00	5,930 1.695,98
103498	PARAFUSO MAQ.M16X200MM C/PORCA CP PARAFUSO MAQ.M16X200MM C/PORCA	UNIDADE	811,00	7,060 5.725,66
103499	PARAFUSO MAQ.M16X250MM C/PORCA CP PARAFUSO MAQ.M16X250MM C/PORCA	UNIDADE	858,00	8,920 7.653,36
103500	PARAFUSO MAQ.M16X300MM C/PORCA CP PARAFUSO MAQ.M16X300MM C/PORCA	UNIDADE	716,00	9,350 6.694,60
103501	PARAFUSO MAQ.M16X450MM C/PORCA CP PARAFUSO MAQ.M16X450MM C/PORCA	UNIDADE	286,00	12,740 3.643,64
103502	PAPA-RAIO 12KV 10KA POLIMERICO CP PAPA-RAIO 12KV 10KA POLIMERICO	UNIDADE	477,00	172,080 82.082,16



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



103503	PARA-RAIO 34.5KV 10KA POLIMERICO CP PARA-RAIO 34.5KV 10KA POLIMERICO	UNIDADE	477,00	384,520	183.416,04
103505	PINO AUTO TRAVANTE M16X200X29 P/ ISOLADO CP PINO AUTO TRAVANTE M16X200X29 P/ ISOLADO	UNIDADE	1.478,00	8,230	12.163,94
103506	REATOR AFP EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 150W REATOR AFP EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 150W	UNIDADE	4.763,00	81,750	389.375,25
103507	REATOR AFP EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 250W REATOR AFP EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 250W	UNIDADE	4.763,00	84,380	401.901,94
103508	REATOR AFP EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 400W REATOR AFP EXTERNO P/ LAMPADA VAPOR METALICO DE 400W	UNIDADE	286,00	103,840	29.698,24
103509	SAPATILHA P/CABO DE ACO 13MM CP SAPATILHA P/CABO DE ACO 13MM	UNIDADE	477,00	2,900	1.383,30
103510	SUPORTE P/TRANSFORMADOR 100X490MM CP SUPORTE P/TRANSFORMADOR 100X490MM	UNIDADE	96,00	173,040	16.611,84
103511	SUPORTE T PARA CHAVE E PARA-RAIO 800MM CP SUPORTE T PARA CHAVE E PARA-RAIO 800MM	UNIDADE	762,00	76,750	58.483,50
103512	Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 10 kVA, 60 Hz CP Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 10 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 36,2 kV, com tensão secundária 220 / 127 V transformador fabricado e ensaiado conforme norma CELPA, atendendo ABNT 5440	UNIDADE	4,00	4.986,080	19.944,32
103513	Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 15 kVA, 60 Hz CP Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 15 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 36,2 kV, com tensão secundária 220 / 127 V transformador fabricado e ensaiado conforme norma CELPA, atendendo ABNT 5440	UNIDADE	4,00	5.368,000	21.472,00
103514	Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 25 kVA, 60 Hz CP Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 25 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 36,2 kV, com tensão secundária 220 / 127 V transformador fabricado e ensaiado conforme norma CELPA, atendendo ABNT 5440	UNIDADE	3,00	6.453,040	19.359,12
103515	Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 37,5 kVA, 60 Hz CP Transformador Monofásico, tipo selado, potência nominal de 37,5 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 36,2 kV, com tensão secundária 220 / 127 V transformador fabricado e ensaiado conforme norma CELPA, atendendo ABNT 5440	UNIDADE	3,00	8.129,200	24.387,60
103516	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 75 kVA, 60 Hz CP Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 75 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 15 kV, com tensão secundária 220 / 127 V transformador fabricado e ensaiado conforme norma CELPA, atendendo ABNT 5440	UNIDADE	3,00	14.854,400	44.563,20
103517	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 112,5 kVA, 60 Hz CP Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 112,5 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 15 kV, com tensão secundária 220 / 127 V transformador fabricado e ensaiado conforme norma CELPA, atendendo ABNT 5440	UNIDADE	2,00	17.292,280	34.584,56
103518	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 150 kVA, 60 Hz CP Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 150 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 15 kV, com tensão secundária 220 / 127 V transformador fabricado e ensaiado conforme norma CELPA, atendendo ABNT 5440	UNIDADE	2,00	21.892,140	43.784,28
103519	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 225 kVA, 60 Hz CP Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 225 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 15 kV, com tensão secundária 220 / 127 V transformador fabricado e ensaiado conforme norma CELPA, atendendo ABNT 5440	UNIDADE	2,00	29.537,350	59.074,70
103520	Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 300 kVA, 60 Hz CP	UNIDADE	2,00	34.290,000	68.580,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



al de 300 kVA, 60 Hz CP Transformador trifásico, tipo selado, potência nominal de 300 kVA, 60 Hz, regime contínuo resfriamento LN, em óleo mineral, classe de tensão no primário 15 kV, com tensão secundária 220 / 127 V transformador fabricado e ensaiado conforme norma CELPA, atendendo ABNT 5440					
103521	Quadro Medição Trifásico 1600x700x250 de 75kv a 150k v conforme norma Celpa CP Quadro Medição Trifásico 1600x700x250 de 75kv a 150kv conforme norma Celpa	UNIDADE	11,00	1.936,000	21.296,00
103522	Quadro Medição Trifásico 1700x700x250 de 225kv a 300 kv conforme norma Celpa CP Quadro Medição Trifásico 1700x700x250 de 225kv a 300kv conforme norma Celpa	UNIDADE	7,00	2.420,000	16.940,00
103523	Quadro Medição Trifásico 650x450x150 de 10kv a 45kv conforme norma Celpa CP Quadro Medição Trifásico 650x450x150 de 10kv a 45kv conforme norma Celpa	UNIDADE	16,00	836,000	13.376,00
103524	RELE FOTO ELETRICO 220W FE-02/NF CP RELE FOTO ELETRICO 220W FE-02/NF	UNIDADE	9.525,00	24,790	236.124,75
118298	fio cabo fleXIVEL 1KV 70MM AZUL CP fio cabo fleXIVEL 1KV 70MM AZUL	METRO	225,00	45,830	10.311,75
118299	fio cabo fleXIVEL 1KV 70MM VERDE CP fio cabo fleXIVEL 1KV 70MM VERDE	METRO	225,00	45,830	10.311,75
118300	fio cabo fleXIVEL 1KV 70MM VERMELHO CP fio cabo fleXIVEL 1KV 70MM VERMELHO	METRO	225,00	45,830	10.311,75
118301	fio cabo fleXIVEL 1KV 95MM PRETO CP fio cabo fleXIVEL 1KV 95MM PRETO	METRO	188,00	50,100	9.418,80
118302	fio cabo fleXIVEL 1KV 95MM AZUL CP fio cabo fleXIVEL 1KV 95MM AZUL	METRO	188,00	50,100	9.418,80
118303	fio cabo fleXIVEL 1KV 95MM VERDE CP fio cabo fleXIVEL 1KV 95MM VERDE	METRO	188,00	50,100	9.418,80
118304	fio cabo fleXIVEL 1KV 95MM VERMELHO CP fio cabo fleXIVEL 1KV 95MM VERMELHO	METRO	188,00	50,100	9.418,80
118305	fio cabo fleXIVEL 1KV 120MM PRETO CP fio cabo fleXIVEL 1KV 120MM PRETO	METRO	150,00	63,030	9.454,50
118306	fio cabo fleXIVEL 1KV 150MM PRETO CP fio cabo fleXIVEL 1KV 150MM PRETO	METRO	150,00	82,640	12.396,00
			VALOR GLOBAL R\$ 3.835.934,08		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 3.835.934,08 (três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irreajustáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 075/2019/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será de 02 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras do CONTRATANTE, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.
7. O Responsável para fiscalização do contrato é o servidor **EDSON SOUSA SILVA, CPF: 782.639.212-87, Portaria nº 581/2019-GP.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Projeto 1014.041221315.1.006 Ampliar a Rede Elétrica Urbana e Rural , Classificação econômica 4.4.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 4.4.90.30.99, no valor de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



R\$ 3.835.934,08 . Fonte de Recurso: 01550.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 - O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.075/2019/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - 3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 3.4 - fazer declaração falsa;
 - 3.5 - cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - 3.7 - deixar de assinar o contrato.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

- 1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 075/2019-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo n.º 143/2019/PMCC-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

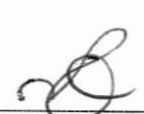
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Canaã dos Carajás - Pará, em 02 de março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE


STIVAL & SPANHOL LTDA
CNPJ 08.013.395/0001-79
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME:  2ª - NOME: 